



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Termo de Contrato n.º 055/14, para FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LABORATORIO, para manutenção das atividades do Laboratório Municipal, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa FONTES DIAGNÓSTICA LTDA ME.

Aos 26 dias do mês de Maio do ano de 2.014, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, 276 - centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Leonina de Oliveira, n.º. 439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas - MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **FONTES DIAGNÓSTICA LTDA ME**, CNPJ n.º. 18.461.304/0001-11, Inscrição Estadual n.º. 002.182..231..00-91, com sede à Rua Sete de Abril, n.º. 933, Bairro Esplanada, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo Sr. Henrique Augusto de Almeida, brasileiro, sócio proprietário, portador do CPF n.º. 001.214.976-40, residente e domiciliado à Rua Coronel Ernesto Monteiro, n.º. 235, Bairro Fátima, em Barbacena/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 024/14 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 061/14, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei n.º 10.520 e 8.666/93, visando atividades relacionadas com o fornecimento de MATERIAIS DE LABORATÓRIO, para manutenção das atividades do Laboratório Municipal, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a aquisição de materiais de laboratório, para manutenção das atividades do Laboratório Municipal, conforme especificados no formulário de proposta da licitação n.º. 061/14.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO**

2.1 - A FORNECEDORA na qualidade de distribuidora de materiais de consumo de laboratório fornecerá à ADQUIRENTE, os produtos, conforme discriminados no anexo I do Pregão Presencial n.º. 024/14, PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 061/14.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE**

3.1 - O presente Contrato será válido até 31 de dezembro do corrente ano, iniciado a partir da data de sua assinatura, ou até o fornecimento dos produtos licitados, o que primeiro ocorrer, para fornecimento parcelado e/ou na medida da necessidade do Órgão Licitante.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA**

4.1 - O fornecimento dos itens constantes do anexo I do Pregão Presencial n.º. 024/14 serão entregues gradativamente, de acordo com a necessidade de cada produto, mediante a apresentação de “ORDEM DE FORNECIMENTO”, emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, no prazo máximo de cinco (05) dias, a contar do recebimento do documento citado anteriormente e no seguinte endereço: Rua Padre Sérgio, n.º 237 – Bairro Centro – Almoxarifado Municipal.

4.2 - Os produtos entregues serão inspecionados pela Vigilância Sanitária do Município, os quais deverão conter o registro obrigatório, sujeitos à devolução.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS NOTAS FISCAIS

5.1 - Fica estabelecido que a fornecedora emitirá notas fiscais a cada fornecimento de materiais e o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura em até cinco (05) dias úteis, após apresentação das faturas correspondentes às aquisições, correspondendo à quantidade efetivamente entregue dos produtos.

## CLÁUSULA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO

6.1 - Ao Município de Cachoeira de Minas, reserva - se o direito de exigir a substituição dos produtos entregues fora das especificações citadas abaixo:

Embalagem: o produto deverá ser entregue em sua embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.

Validade do material:

I – O prazo de validade dos materiais não deverá ser inferior a doze (12) meses a contar da data de entrega do produto, devendo ser entregues com prazo equivalente de no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 12.214,89 (Doze Mil, Duzentos e Quatorze Reais, Oitenta e Nove Centavos), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório nº. 061/14, mencionados no anexo I do Pregão nº 024/14, são fixos até o término deste contrato, salvo alterações devidamente comprovadas por documentos e aceitas pelo Município.

8.2 - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará; para verificação dos descontos constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras do mesmo produto ou similar, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de cinco (05) dias úteis.

8.3 - É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento de materiais, sendo o referido obrigado a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito às penalidades previstas na Cláusula Décima.

## CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - Os recursos para a aquisição dos bens especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária nº. 2.350, de 20/11/2013, sob a dotação: 020501.1030210022.162.339030-147.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

10.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos; e

10.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - Em conformidade com o Artigo 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto.

10.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

10.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ANEXO

12.1 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

a) Anexo I – Mapa Sintético

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

13.2 - A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98, regerà subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

13.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em três (03) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas, 26 de Maio de 2.014.

---

CONTRATANTE  
Carlos Augusto T. Dionísio  
Prefeito Municipal

---

CONTRATADA  
FONTES DIAGNÓSTICA LTDA ME  
Henrique Augusto de Almeida

Testemunha 01: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_

